



LEI Nº 2.028/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O conteúdo é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 26 / 10 / 2017

Nome: *Carolina m. Trotta*

RG: *Carolina Mendes Trotta*

MA SP 2489- Aux Adm

“Autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Municipal nº 1955/2016 LOA e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, André Carvalho Marques, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar, no valor total de R\$ **105.639,00** (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais), destinado a financiar as seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 05 02 10 301 0011 2.035 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS			
Elemento de Despesa	Dest. Recurso	Ficha	Valor
3390 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	148	374	105.639,00
TOTAL			105.639,00



Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação de recursos das seguintes dotações orçamentária, com destinação de recursos 148 – Recursos bloco da atenção básica.

02 05 02 10 301 0011 2.035 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS			
Elemento de Despesa	Dest. Recurso	Ficha	Valor
3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	148	192	75.307,00
3190 13 Obrigações Patronais	148	193	30.332,00
TOTAL			105.639,00

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2017.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -